



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NA FORMA DA LEI 8.666/93, PROMOVER CONTRATOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover convênios, na forma da Lei 8.666/93, com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, com o objetivo de administrar as vagas do estacionamento rotativo do Município de Itajaí.

§1º As entidades filantrópicas, podem formar consórcios ou associações para o atendimento do disposto nesta lei.

§2º Em caso de consórcio, previsto no §1, uma entidade será nomeada pelo consórcio para representar todas as demais junto ao Poder Público.

§3º Cada entidade filantrópica, que atender aos fins desta lei, deverá ter em seu estatuto a previsão da atividade correlata.

Art. 2º - A proporcionalidade de vagas de idosos e de portadores de necessidade especiais deverá obedecer aos índices verificados no último "censo demográfico" a cargo do IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

Parágrafo único. A cada mudança nos dados estatísticos oficiais, o número de vagas deverá ser ajustado na forma da alteração verificada.

Art. 3º - As vagas de estacionamentos destinadas a idosos e portadores de necessidades especiais são gratuitas, devendo os beneficiários ter cadastro no órgão municipal competente.

§1º Preferencialmente, as vagas previstas neste artigo, devem ser demarcadas em proximidades de bancos, shoppings centers, agências e representações de órgãos oficiais governamentais, supermercados, laboratórios, clínicas de saúde, farmácias e hospitais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§2º O tempo máximo de permanência nestas vagas será de 04(quatro) horas.

§3º Em caso de não haver vagas disponíveis para idosos e portadores de necessidades especiais, estando ocupadas, os cidadãos que se enquadrem nestas categorias tem o direito de estacionar em outra vaga do estacionamento rotativo mais próxima do local ao qual se dirige, pelo mesmo período de tempo previsto no parágrafo segundo.

§4º O Poder Público Municipal fornecerá um documento cadastral, com o nome e a placa do veículo dos beneficiados por este artigo, que deverá estar ficado no parabrisas dianteiro do veículo, do lado esquerdo.

§5º Para veículos e cidadãos que não sejam do município, que se enquadrem nas normas desta lei, deverão estar visíveis no veículo, os documentos de portadores de necessidades especiais ou idosos, ou, na falta dos mesmos, devem se apresentar ao agente de trânsito e mostrar os documentos relativos, sendo expedida uma autorização provisória para o estacionamento.

Art. 4º - Não se aplicam as normas desta lei para as vagas de:

I - carga e descarga;

II - embarque e desembarque;

III - Veículos Oficiais;

IV - Veículos de órgãos de segurança pública e forças militares, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Guarda Armada Municipal;

V - Farmácias.

Art. 5º - Todos os termos contratuais devem obedecer ao previsto na Lei 8666/93, e as demais regulamentações do setor, no que se refere a prestação de contas, contrapartidas financeiras e destinação dos valores arrecadados.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as que regulamentavam o estacionamento rotativo e se contrapõe a esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Com o encerramento do contrato vigente do estacionamento rotativo no Município, se abre uma nova oportunidade para eficiência dos trabalhos no estacionamento rotativo e a possibilidade de passar este importante serviço para as entidades de nossa Cidade.

Muitas reclamações são ouvidas sobre o estacionamento rotativo na cidade, notadamente relacionada a cobranças de valores a título de multa, onde o espaço de tempo de o usuário ir até o parquímetro, trocar o dinheiro por moeda, passa da tolerância de 10(dez) minutos, ocasionando multa, pois as monitoras não trocam dinheiro por moedas, prejudicando os usuários do estacionamento, além da falta pessoas aptas a informar e atender aos cidadãos que estacionavam seus veículos.

Outra queixa, é a ausência de vagas suficientes destinadas a idosos e pessoas com necessidades especiais e não dando a opção de estacionarem em vagas normais, caso a destinadas estivessem ocupadas.

Embora a implantação do estacionamento rotativo busca a maior oferta de vagas, facilitando a parada de veículos, ajudando o comércio na região, na prática não é o que se vê, uma vez que não eram localizadas vagas em aberto para estacionar, com flagrante desrespeito ao previsto em lei e no contrato.

Aliás, não se tem notícias de qualquer prestação de contas da empresa que explora o estacionamento rotativo, sabe-se que é repassado apenas uma porcentagem do arrecadado para a municipalidade.

O objetivo do presente projeto é trazer para as entidades filantrópicas locais, como APAE, ASILO DOM BOSCO, HOSPITAL PEQUENO ANJO, entre outras correlatas, a possibilidade de terem uma renda sólida para ajudar seus objetivos e seus assistidos e prestarem um serviço de excelência na cidade.

Diante de todo o exposto requer-se a aprovação do referido Projeto pelos meus pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MAIO DE 2020

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - Progressistas